

DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SEXUAIS: TENSÕES E TENDÊNCIAS

*Emerson Granja de Araújo Lacerda*⁴⁷

Recebido em: 30/08/2018

Aprovado em: 26/02/2019

RESUMO

Tratar das narrativas que circundam um tema tão complexo como *as sexualidades* sem que se ventile - com maior ou menor grau - violações de direito é quase que impensável. É nesse sentido que o presente artigo procura apresentar as sexualidades dissidentes, a partir dos estudos foucaultianos, e o entrecruzamento dessas sexualidades com a normatividade dos direitos humanos; de que modo há avanços e tensões na temática envolvendo as sexualidades e os direitos sexuais. Deste modo, o trabalho está dividido em três momentos. Inicialmente, aborda-se as tensões entre os direitos humanos e os direitos sexuais. No segundo momento, o texto apresenta as possíveis tendências dos direitos sexuais, tais como o reconhecimento da união civil de pessoas do mesmo sexo e as problematizações que daí decorrem. E por fim, procura-se apontar uma política pós identitária enquanto possível saída da tensão existente entre o reconhecimento de direitos sexuais e os direitos humanos.

Palavras-chave: Sexualidades. Direitos Humanos. Direitos Sexuais. Queer. Política pós identitária.

1 INTRODUÇÃO

No recente relatório da Anistia Internacional – informe 2017/2018 –, especificamente na seção dedicada ao Brasil, há um espaço voltado ao direito de lésbicas, gays, bissexuais, transgênero e intersexos. Nesse espaço, destaca-se um dos casos emblemáticos de homofobia/LGBTfobia ocorridos em 2017. Tal recorte importa para a problematização tratada ao longo do horizonte deste artigo:

Em 15 de fevereiro, Dandara dos Santos, uma mulher transgênero, foi espancada até a morte no bairro de Bom Jardim, em Fortaleza. De acordo com as investigações,

⁴⁷ Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri - URCA/CE. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

pelo menos 12 pessoas participaram do homicídio. Durante o ano, dois homens foram presos por participação no crime. (REINO UNIDO, 2018)

Embora esse relatório se apresente de forma sucinta e não consiga quantificar o real *status* da violência voltada a pessoas LGBTI, as informações ali contidas servem, senão como denúncia, ao menos para impor questionamentos: de que modo os direitos fundamentais, tais como a vida e a dignidade, são mitigados ou negados a determinadas pessoas? Haveria uma tensão entre os direitos humanos e as sexualidades que divergem das eleitas como “normais”, “aceitáveis” ou melhor, normativas? Por que o reconhecimento de direitos a essas minorias (e seriam minorias?) custa tão caro aos institutos jurídicos?

É bem possível que não se chegue a tais respostas, tendo em vista que a temática é complexa, atual e controversa. Exige sensibilidade do pesquisador, bem como do(a) leitor(a), já que se trata de uma violência e de uma temática que é ditada ao longo da história da humanidade como de segundo plano, banal, irrelevante e, por vezes, assume uma problematização tida como desnecessária ou já “superada”. Tema, também, alvo de muitos interesses, mormente pela atual conjuntura política que o Brasil perpassa e a colocação em marcha de interesses centrados no velho discurso branco, masculino, jovem e de classe média/alta. O recrudescimento dos direitos humanos e das ações políticas tendentes às transformações sociais e culturais estão em voga. Por conseguinte, discussões que já eram consideradas de segunda ordem passam a ser minimizadas ou até invisibilizadas e com a LGBTfobia/homofobia⁴⁸ não seria diferente.

Deste modo, a fim de enriquecer o debate sobre os direitos sexuais e os direitos humanos, o presente escrito problematiza os rumos que o atual cenário está tomando, sem deixar de reconhecer os avanços e progressos que os direitos de pessoas LGBTI alcançaram e alcançam. Assim, será utilizado o aporte teórico ofertado por Boaventura (2013), quando este direciona críticas à formação da doutrina dos Direitos Humanos, tendo em vista que haveria uma tendência à universalização do sujeito de direitos humanos e uma possível exclusão de sujeitos que não estariam englobados por essa gramática. As contribuições de Foucault (1988) sobre o dispositivo da sexualidade, considerando que essas contribuições são basilares para a compreensão das relações de poder que circundam tal temática, uma vez que o mesmo afirmou que a sexualidade tem desde seu início um “ideal regulatório”. Ademais, sobre as

⁴⁸ Compreende-se a LGBTfobia/homofobia como a existência de uma investida injusta e violenta sobre determinadas pessoas da comunidade, não sendo um ato exclusivamente voltado para pessoas LGBTs, e sim, também, para todas e todos que diferenciam ou se distanciam do conceito heterossexista [tem-se o heterossexismo como atitude de imposição da heterossexualidade sobre a homossexualidade ou qualquer outra forma de orientação sexual, a fim de hierarquizar e excluir as categorias sexuais e de gênero.]

possíveis tendências dos direitos sexuais, será apresentada a análise feita por Rios (2011) da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277, decisões essas que reconheceram a união civil de pessoas do mesmo sexo pelo STF (Supremo Tribunal Federal). Por fim, de modo a lançar luzes sobre a questão, o artigo aponta para uma possível ação política voltada à superação das identidades sexuais e o reconhecimento de uma multidão de diferenças.

2 DIREITOS HUMANOS PARA QUEM?

O direito fornece dispositivos que conferem ao sujeito garantias tidas como fundamentais. Essas garantias estão positivadas em regramentos e princípios. O rol é extensivo e amplo, na tentativa de assegurar ao sujeito humano uma vida digna; ou, quando não, menos indigna possível. No ordenamento jurídico brasileiro a Constituição Federal traz em seu Art. 5º, caput, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 2018). Para tanto, a Constituição Federal apresenta uma gama de incisos que asseguram – ou procuram assegurar – ao indivíduo tais direitos.

Até a positivação desses direitos, existiram muitas disputas e mitigações ao longo da história, com enfoque para cenários de violências, políticas hostis, genocídios, eliminação de vidas pela simples condição de serem povos determinados ou que aparentassem serem “determinados”⁴⁹. Esse sujeito de direitos não conseguiu tão pacificamente ter em documentos jurídicos seu direito de existir, de viver sua liberdade, de se compreender enquanto igual. Muitos interesses distintos foram levados em consideração, políticas liberais adotadas, eleição de uma coletividade humana que não daria conta de incorporar as regionalidades e narrativas das nações, culturas e povos, tudo em nome das teorias dos direitos humanos.

⁴⁹ Como, por exemplo, a política de extermínio adotada por Hitler - na Alemanha nazista no período que antecedeu e durante a Segunda Guerra Mundial - em que se acreditava que havia uma raça pura e que o melhoramento da Alemanha à época só seria possível com a eleição de um único povo, os arianos. Para ter sucesso, deveria, então, controlar – inicialmente - e exterminar – posteriormente - as demais. Esse propósito teve uma contextualização política e histórica e consequências devastadoras.

Acontece, para bem da verdade, que, ao alcançar essa positivação de direitos nas mais diversas cartas constitucionais dos Estados e principalmente em um texto mundial⁵⁰, passou-se a acreditar que a doutrina dos direitos humanos é detentora de qualidades que Boaventura (2013) chamaria de *ilusões*. A primeira grande ilusão da qual Boaventura (2013) chama a atenção é a teleológica. A partir desse aspecto, pode-se pensar a história de forma linear em que não se levaria em consideração o caráter contingente e mutável do curso do caminho. Dito de outro modo, ao analisar o presente, é comum associar regionalidades que convivam com uma normativa que garanta direitos fundamentais sem que se compreenda de que modo essa imposição normativa foi colocada em voga.

A vitória dos direitos humanos traduziu-se muitas vezes num ato de violenta reconfiguração histórica: as mesmas ações que, vistas da perspectiva de outras concepções de dignidade humana, eram ações de opressão ou dominação, foram reconfiguradas como ações emancipatórias e libertadoras, se levadas a cabo em nome dos direitos humanos (BOAVENTURA, 2013, p. 46)

Outra grande ilusão é considerada um desdobramento lógico da mencionada é o *triumfalismo*. Para o teórico, grandes ideias de libertação nacional se apoderaram do discurso dos direitos humanos em nome de um triunfalismo. Ao utilizar da força das armas se estaria agindo em favor dos direitos humanos para se chegar ao bem comum. Assim, para Boaventura (2013, p. 47) o possível “triumfo dos direitos humanos pode ser considerado, para uns, um progresso, uma vitória histórica, e, para outros, um retrocesso, uma derrota histórica”.

Boaventura denuncia, ainda, que a formação da doutrina dos direitos humanos, principalmente no pós Declaração Universal, estaria privilegiando particularidades em nome de uma universalidade humana. É a partir desta crítica que Boaventura de Sousa Santos apresenta a tensão existente entre os direitos individuais e coletivos:

As lutas das mulheres, dos povos indígenas, dos afrodescendentes, dos grupos vitimizados pelo racismo, dos gays e das lésbicas marcaram os últimos cinquenta anos do processo de reconhecimento dos direitos coletivos, um reconhecimento sempre muito contestado e sempre em vias de ser revertido (SANTOS, 2013, p. 63)

Para ele, ao ser elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, levou-se apenas em consideração dois sujeitos de direito: o indivíduo e o Estado (SANTOS, 2013). Em outras palavras, o documento mais importante do século XX, para os Direitos Humanos, foi pensado a partir da lógica dos países *centrais* e, por conseguinte, para seus povos e suas realidades de direitos, já que esses povos não possuem grandes tensões entre os direitos

⁵⁰ Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU- em 10 de dezembro de 1948 como texto universal a fim de que se direcionasse as diretrizes e orientasse os países signatários da ONU.

individuais e coletivos. Logo, as particularidades e as regionalidades não foram contempladas, bem como boa parte de países do hemisfério sul ainda não detinham uma consolidação na formação de Estados democráticos e de direito, “no momento em que a declaração é escrita, indivíduos de vastas regiões do mundo não eram iguais perante o direito por estarem sujeitos a uma dominação coletiva” (SANTOS, 2013, p. 60).

Diante de uma pluralidade de sujeitos que experienciam as mais diversas violências, tais como sexismo, classismo, racismo, destaca-se - para pensar neste escrito - a LGBTfobia/homofobia. Os dados disponibilizados pelos relatórios sobre violência homofóbica no Brasil dos anos 2011; 2012 e 2013⁵¹ constataam que de janeiro a dezembro de 2011 foram denunciadas 6.809 violações de direitos humanos contra LGBTs, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos; em 2012, foram 9.982 violações, 4.851 vítimas e 4.784 suspeitos. Esses números somados ao caso de Dandara revelam a importância de se discutir o tema e de se problematizar a efetivação dos Direitos Humanos nesta seara.

E é nesse cenário de tensões que importa endossar tais críticas ao contexto dos direitos humanos e sua abrangência às sexualidades tidas como dissidentes, ou melhor, corpos, performances estranhas, ou, mais especificamente, aos *queer*.

Durante e após a década de 1960, período que ficou denominado de “revolução sexual”, uma onda contestatória se instalou nos circuitos acadêmicos, políticos e no ativismo social. Conhecido como movimento de contracultura, almejava-se problematizar o discurso hegemônico até então presente. Essa onda contestatória veio a galope nos, então, novos movimentos sociais. Miskolci (2015) salienta três desses “novos” (as aspas são do autor) movimentos sociais: movimento pelos direitos civis da população negra no sul dos Estados Unidos, segunda onda do feminismo e movimento homossexual. É bem verdade que esses movimentos tinham anseios distintos e baseavam seus ideais na particularidade de suas pautas, porém importa considerar que, apesar das distinções, ora ou outra os interesses se aproximavam ou se distanciavam, havendo, assim, cruzadas acadêmicas e políticas em seus discursos. Afetos ou não, os estudos *queer* surgem dessa tensão. Teoria essa que está bastante presente no atual cenário político e acadêmico em boa parte dos países ocidentais.

Cabe, ainda, salientar que Foucault (1988) constatou, a partir da *história da sexualidade: a vontade de saber*, que a sexualidade é um constructo histórico e que tem em

⁵¹ Por se tratar de uma pesquisa sistemática, a pesquisa utilizará os Relatórios sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2011, 2012 e 2013, com o objetivo meramente ilustrativo. Esses relatórios foram os primeiros e únicos realizados pelo poder público na esfera Federal e considerando, ainda, seu minucioso levantamento de dados, principalmente pelo disque 100 – Direitos Humanos do Governo Federal – importante mecanismo de constatação de violência à época, principalmente LGBTfóbica.

seu bojo um caráter regulatório, além da formação de campos de saberes fincados em “jogos de verdade”; esses são responsáveis por colocarem em marcha uma reviravolta no curso da ação política, da cultura e nos modos de vida. Logo, essas análises foucaultianas aliadas a uma outra série de teorias apresentadas pelos estudos feministas, gays, lésbicos, filosóficos, políticos, o pós-estruturalismo, a psicanálise, além de outros campos de conhecimento, constataram que há um regime de normalização dos modos de vida e de se relacionar e que está em voga há bastante tempo na sociedade ocidental. Nesse cenário, a LGBTfobia surge enquanto um de seus reflexos, já que as sexualidades e as identidades de gênero são alvos diretos e indiretos desse regime de verdade.

Na contramão da normalização, os “novos” movimentos sociais começaram suas investidas na tentativa de pôr por terra o sistema estabelecido. “De forma geral, esses movimentos afirmavam que o privado era político e que a desigualdade ia além do econômico” (MISKOLCI, 2015, p. 22). Nesse contexto, os estudos *queer*, então, tem suas origens em diversos países, conforme Miskolci (2015, p. 22) destaca:

Intelectualmente, esse impulso crítico inicial originou obras acadêmicas dispersas em vários países, como o Brasil, a França e os Estados Unidos. Dentre os precursores da Teoria Queer, é importante citar Guy Hocquenghem, pensador francês que, no início dos anos 1970, publicou *Le désir homosexuel* (O desejo homossexual), um livro sobre o papel do medo da homossexualidade na definição da ordem político-social do presente e alguns artigos da antropóloga feminista Gayle Rubin, em especial seu ensaio *Thinking Sex* (Pensando sobre o sexo, 1984).

Mas é só na metade dos anos 1980 que essa teoria ganha mais força, principalmente com o aparecimento da epidemia da aids que colocou essa doença não só como questão de saúde pública como, também, denotou uma construção social daí decorrente, à época. O movimento homossexual e os *queer* se posicionaram, cada qual, de forma específica e, o que ficou caracterizado nos meios acadêmicos e do ativismo homossexual americano, é que eram pautas que se chocavam. Assim, foram recepcionados e colocados como antagônicos.

Enquanto o movimento homossexual procurou demonstrar que os homossexuais eram pessoas normais e respeitáveis, havendo, pois, uma certa moralização nesse apelo, além de um pedido de assimilacionismo ao regime posto, já que a agenda era toda fincada no modelo heterossexual construído, a pauta *queer* se alicerçou naqueles(as) que não seriam, ou melhor, não são contemplados(as) por essas demandas do movimento homossexual. “Alguém atento percebe como a problemática *queer* não é exatamente a da homossexualidade, mas a da abjeção” (MISKOLCI, 2015, p. 24). Ainda para Miskolci (2015, p. 24) “a abjeção, em termo sociais, constitui a experiência de ser temido e recusado com repugnância, pois sua própria

existência ameaça uma visão homogênea e estável do que é a comunidade”. Logo, o alvo da teoria *queer* é ir além de apenas traçar uma linha demarcatória em que há de um lado a heterossexualidade e do outro a homossexualidade, discurso esse que pede reconhecimento e grita pela existências de identidades (importa destacar que o “ir além” não quer desqualificar ou diminuir o ativismo LGBT que tanto já avançou e tantas brigas já travou, mas sim tentar mostrar que é possível alargar mais as fronteiras e problematizar o debate binário do “sou ou não sou” alguma coisa). Esse binarismo não dá conta da pluralidade que as sexualidades e as identidades humanas perpassam. Há uma fluidez e uma contingência que coloca em xeque o regime de normalização das subjetividades⁵².

Essa onda contestatória coloca em questão elementos, discursos, saberes e autoridades até então não problematizados. E é nessa carona problematizadora que se procura questionar de que modo a eleição de um sujeito de direitos humanos estaria excluindo outros, ou melhor, por que no contexto de universalidade do sujeito humano existe uma multidão que não se encaixa?

É de sabença comum que na elaboração dos preceitos normativos e princípios que norteiam as teorias dos direitos humanos não há em seu bojo o interesse de se excluir ou de se eliminar determinadas pessoas ou povos. Acontece que, ao pensar uma categoria humana universal, elegendo, assim, um padrão, inclusive, sexual e de gênero, se estaria deixando de considerar uma *multidão* de pessoas estranhas a esse perfil.

Não existe diferença sexual, mas uma multidão de diferenças, uma transversalidade de relações de poder, uma diversidade de potências de vida. Essas diferenças não são “representáveis” porque são “monstruosas” e colocam em questão, por esse motivo, os regimes de representação política, mas também os sistemas de produção de saberes científicos dos “normais” (PRECIADO, 2011, p. 18).

Pensar deste modo não seria compreender que a normatividade posta privilegiaria as sexualidades adotadas pelo padrão hegemônico, ou seja, o heterossexual? Os direitos humanos, assim, estariam a serviço de quem? E para quem?

Boaventura, por oportuno, ao apontar as tensões existentes na gramática dos direitos humanos, acaba enfatizando que o referencial tomado é ocidental; ou melhor, é considerando

⁵² Miskolci (2015, p. 25) apresenta uma síntese dos discursos do movimento homossexual e da teoria queer: “Em resumo, o antigo movimento homossexual denunciava a heterossexualidade como sendo compulsória, o que podia ser também compreendido como uma defesa da homossexualidade. O novo movimento queer voltava sua crítica à emergente heteronormatividade, dentro do qual até gays e lésbicas normalizados são aceitos, enquanto a linha vermelha da rejeição social é pressionada contra outr@s, aquelas e aqueles considerados anormais ou estranhos por deslocarem o gênero ou não enquadrarem suas vidas amorosas e sexuais no modelo heterorreprodutivo. O queer, portanto, não é uma defesa da homossexualidade, é a recusa dos valores morais violentos que instituem e fazem valer a linha da abjeção, essa fronteira rígida entre os que são socialmente aceitos e os que são relegados à humilhação e ao desprezo coletivo”.

a perspectiva e as realidades dos países do norte e ocidentais que se estaria considerando os quatro quadrantes do mundo.

Se a humanidade é só uma, por que é que há tantos princípios diferentes sobre a dignidade humana e justiça social, todos pretensamente únicos, e, por vezes, contraditórios entre si? Na raiz desta interrogação está a constatação, hoje cada vez mais inequívoca, de que a compreensão do mundo excede em muito a compreensão ocidental do mundo (SANTOS, 2013, p. 54)

3 TENDÊNCIAS DOS DIREITOS SEXUAIS?

Os recentes julgados realizados pelos Tribunais nacionais apontam que esse cenário de hostilidade e ausência de recepção pelo judiciário de demandas relacionadas às identidades sexuais (ao reconhecimento da união estável de pessoas do mesmo sexo, à adoção por casais gays e lésbicos, o reconhecimento do nome social, além de outras demandas) atravessa um momento de profunda modificação, principalmente quando em um país, embora seja considerado laico, tenha sua grande maioria da população se autodenominando cristã.

Nesse sentido, o STF (Supremo Tribunal Federal) - embora tenha recebido severas críticas de órgãos vinculados às igrejas cristãs⁵³ e a grupos morais acusando-o, inclusive, de legislar - julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277, na trilha do direito à dignidade da pessoa humana. Igualando, assim, os casais do mesmo sexo aos casais heterossexuais e conferindo direitos a uma multidão de pessoas que viviam em um limbo jurídico, já que ao judicializarem qualquer demanda relativa ao patrimônio, direito à pensão, à adoção, direito à inclusão de dependente ou qualquer outra demanda relativa a suas vidas e uniões afetivas contariam com a sorte de não sofrerem com a hostilidade de magistrados(as) homofóbicos(as)/LGBTfóbicos(as) ou mesmo um judiciário engessado com as estruturas não aptas às novas constituições familiares.

Integrando essa complexidade à problemática, Borrillo (2015) procura apresentar as distinções entre os tipos de homofobia, segundo sua classificação. Para ele as classificações são necessárias tendo em vista as multifaces que a homofobia pode assumir. Assim, há a homofobia afetiva, psicológica ou também chamada de individual, que é caracterizada pela condenação da homossexualidade, sentimento de repulsa, ódio e aversão, logo “trata-se de uma verdadeira manifestação emotiva, do tipo fóbico, comparável à apreensão que pode ser

⁵³ A agressividade contra o STF presente na “marcha por Jesus”, realizada em 2011, na capital paulista (RIOS, 2011, p. 104)

experimentada em espaços fechados (claustrofobia) ou diante de certos animais (zoofobia)” (BORRILLO, 2015, p. 24).

Outro tipo, menos violenta, é a homofobia cognitiva ou social que é compreendida, de forma menos hostil, pela tolerância e pela clemência. Aqui “ninguém rejeita os homossexuais; entretanto, ninguém fica chocado pelo fato de que eles não usufruam dos mesmos direitos reconhecidos aos heterossexuais” (BORRILLO, 2015, p. 24). Este último é possível que seja o responsável pela redução da figura dos não heterossexuais a um estigma ou a uma caricatura, sendo possível a convivência, já que o primeiro tipo de homofobia não suporta a convivência em seu meio.

Borrillo (2015) aduz que a diferença homo/hétero não é utilizada tão somente para diferenciar, mas tem um poder ordenatório de regular o regime das sexualidades, em que o modelo heterossexual é o único que merece guarida e é também o único modelo social a ser eleito. Excluindo, deste modo, qualquer outra sexualidade.

Assim, nessa ordem sexual, o sexo biológico (macho/fêmea) determina um desejo sexual unívoco (hétero), assim como um comportamento social específico (masculino/feminino). Sexismo e homofobia aparecem, portanto, como componentes necessários do regime binário das sexualidades. (BORRILLO, 2015, p. 16).

Voltando à análise da decisão do STF, Rios (2011) constata que há um rol de direitos fundamentais vinculados aos direitos sexuais e, ao negar ou impedir o reconhecimento e a dinâmica dos casais do mesmo sexo, se estaria negando todo esse rol, tais como: direito à liberdade, à igualdade, à privacidade e à dignidade da pessoa humana. “Seria desferir um golpe seríssimo contra o convívio democrático, alvejado nos seus fundamentos mais caros do pluralismo e da diversidade” (RIOS, 2011, p. 85). Rios, ainda, ao compulsar os votos do julgado, destaca o comprometimento constitucional ao reconhecer a união civil de pessoas do mesmo sexo:

Trata-se, neste contexto, de uma verdadeira obrigação constitucional de não discriminação e de respeito à dignidade humana, às diferenças e à liberdade de orientação. A ausência da proteção estatal, consubstanciada no reconhecimento jurídico familiar das uniões homossexuais, configura, portanto, violação de direito fundamental à proteção (RIOS, 2011, p. 106).

Por outro lado, os direitos sexuais sobrepujam o reconhecimento da união civil de casais lésbicos e homossexuais. Rios (2011), nesse sentido, chama a atenção para duas categorias que possivelmente chancelariam, mais uma vez, o poder compulsório da heterossexualidade: o *assimilacionismo* e o *familismo*.

O risco desse viés conservador, longe de ser mera especulação teórica, pode se cristalizar numa tendência que designe de assimilacionismo familista. O assimilacionismo (no qual membros de grupos subordinados ou tidos como inferiores adotam padrões oriundos de grupos dominantes, em seu próprio detrimento) e o familismo (aqui entendido como tendência a subordinar o reconhecimento de direitos sexuais à adaptação a padrões familiares e conjugais institucionalizados pela heterossexualidade compulsória) (RIOS, 2011, p. 108).

Há, na verdade, uma forte tendência em associar o reconhecimento da união civil ao formato do casal heterossexual, minando, deste modo, a diversidade sexual e de dispositivos que os direitos sexuais procuram garantir. Um outro destaque que Rios(2011) faz é para o termo “homoafetividade”, já que as uniões entre pessoas do mesmo sexo presumiriam que fossem dotadas de afeto e, assim, procura-se diminuir a “sexualidade reprovada pela heterossexualidade compulsória” (RIOS, 2011, p. 109). Sendo, por oportuno, mais um claro sinal da barganha realizada pela normatividade às sexualidades dissidentes, tendo em vista que só seriam reconhecidos aqueles casais que se moldassem perfeitamente aos preceitos ofertados pela heterossexualidade. Deste modo, impor um formato normativo colocaria em xeque as possíveis tendências dos direitos sexuais.

No assimilacionismo, o reconhecimento dos direitos depende da satisfação de predicados como comportamento adequado, aprovação social, reprodução de uma ideologia familista, fidelidade conjugal como valor imprescindível e reiteração de papéis definidos de gênero. Daí, inclusive, a dificuldade de lidar com temas como a prostituição, travestilidades, liberdade sexual, sadomasoquismo e pornografia (RIOS, 2011, p. 110).

É bem verdade que não há como negar o caráter progressista que o judiciário, como um todo, tem tratado de tal demanda, muito embora alguns setores da sociedade encarem como um verdadeiro assolamento da vida moral e do velho discurso hegemônico heterossexual. Rios (2011, p.69) aponta que “para uns é sinal de falência das instituições e da moralidade que estruturam e tornam possível a vida em sociedade, inclusive ameaçando a paz mundial, para outros é uma exigência inevitável dos princípios democráticos”. Há que se destacar, também, que após quase sete anos o mesmo STF, que reconheceu a união civil de pessoas do mesmo sexo, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, na qual reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. Esse julgado ocorreu em março do presente ano e mais uma vez sinaliza uma possível tendência dos direitos sexuais.

Acontece que é necessário pensar para onde aponta essa possível tendência dos direitos sexuais. Butler (2015) tece duras críticas ao direcionamento das pautas do ativismo, já que ao se pedir o reconhecimento da união civil de pessoas do mesmo sexo, o direito à

adoção, o direito às questões patrimoniais do casal homossexual ou lésbico, se estaria negociando posições e rogando um assimilacionismo cultural. Em outras palavras, a instituição familiar monogâmica heterossexual serviria de referência aos casais homossexuais e lésbicos. Logo, aos que não se coadunassem à tal perfil não estaria acobertados pelos direitos sexuais. Haveria, novamente, uma reificação, em que alguns seriam beneficiados e outros não. Os novos modelos familiares estariam repetindo padrões heterossexuais antigos.

É necessário, ainda, pensar que a afirmação de direitos sexuais vai muito além de reconhecer ou proteger as identidades sexuais fixas (como a homossexualidade ou os direitos das travestis), mas sim compreender que há outras práticas, ou, como diz Butler (2015), performatividade que excedem o caráter identitário.

“Os direitos sexuais devem ser compreendidos no contexto da afirmação dos direitos humanos, ao invés de apartá-los e concebê-los de modo paralelo aos princípios fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948” (RIOS, 2011, p. 74).

Por essa razão, a problematização de políticas e ações fincadas em identidades fixas e padrões normativos se faz necessária. Colocando, assim, na arena do debate dos direitos humanos, essa problematização, já que os avanços até aqui alcançados não dão conta de assegurar às sexualidades dissidentes ou aquelas que fogem da normatividade sexual (heteronormatividade⁵⁴) o rol de direitos fundamentais garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, abre-se à leitura para um possível caminho outro, em que se estaria levando em consideração uma política que as identidades sexuais não fossem orquestradas pela normatividade e relegadas ao campo da abjeção.

4 POR UMA POLÍTICA PÓS IDENTITÁRIA.

Uma agenda política de demandas é direcionada ao Estado, principalmente nos países em que há uma expressiva atuação dos movimentos sociais LGBT e do ativismo *queer*, segundo Colling (2015). Ainda para Bento (2015), “os debates de maior visibilidade estão em torno do 1) casamento entre pessoas do mesmo sexo, 2) adoção, 3) a lei de identidade de gênero, 4) leis antidiscriminação”. Esse direcionamento de demandas ao Estado, na tentativa de deixar somente este com a incumbência de dar as diretrizes, gerenciar a ação política e promover direitos e garantias, pode se apresentar enquanto uma política escorregadia. Os trabalhos magistras de Colling (2015), de Louro (2014; 2015) e Preciado (2011) sinalizam e

⁵⁴ Pode-se compreender a heteronormatividade enquanto dispositivo de vigilância e regulação da norma de gênero e das sexualidades ou regime de visibilidade em que as pessoas se enquadrariam no regime heterossexual.

apontam para uma política diversa da que se coloca por tanto tempo nessa luta de forças em que aparenta ter de um lado uma norma inquestionável e do outro uma legião de pessoas apelando assimilação a esta norma. É nessa direção crítica que a política pós-identitária se centra.

O desmantelamento do regime de verdade heterossexual proposto pela teoria *queer* encontra uma de suas grandes dificuldades ao tentar apostar em uma agenda assimilacionista, já que estaria fortalecendo o caráter positivo e normativo desse regime. Ao pleitear e direcionar ao Estado demandas de regulação, reconhecimento e leis antidiscriminação, uma legião de pessoas ficaria à margem, como Bento (2015) evidenciou. Pessoas que não se reconhecem ou não se identificam com tais pedidos. O “ficar à margem” não pode ser compreendido de modo que as pessoas vivenciem como uma escolha, em que os institutos legais demandados e/ou já oferecidos pelo Estado ou pelas legislações, ficam à disposição e as pessoas optem por colocar em prática ou não. Dito de outro modo, os indivíduos que optarem por não vivenciar esse regime de normalização não ficam à margem apenas por não escolher, mas sim são orquestrados em local de vulnerabilidade, humilhação, abjeção e de violência. A violência LGBTfóbica vai variar, então, conforme o nível de inserção no regime de normalização das subjetividades e de visibilidade. Ao se pleitear uma agenda de dispositivos legais e políticas públicas, como que um desdobramento lógico, os sujeitos devem se coadunar a esta agenda. A “não escolha”, então, surge como uma opção que não é segura e, inclusive, torna-se desaconselhável.

Socializar-se, portanto, costuma ser um processo marcado por formas muito violentas de recusa, em si mesmo, do que a sociedade quer evitar como “contaminante”, seja uma identidade de gênero diferente das mais conhecidas ou formas de desejo fora do modelo em voga (MISKOLCI, 2015, p. 43).

Acontece que essa crítica não pode ser - e não tem como ser - feita desconsiderando as estratégias que o regime de normalização encontra para controlar o caráter subversivo que os estudos *queer* apresentam. Spargo (2017, p. 46) alerta para essa problemática: “As críticas queer à normatividade não podem negligenciar a capacidade de os discursos e saberes dominantes se apropriarem da subversão e de contê-la”. Em outras palavras, o discurso hegemônico encontra formas ou, nas palavras de Foucault (1984), “estratégias” para normalizar até os que não se encaixam dentro do tido como normal.

Louro (2014, p. 55) aponta, então, para o caráter de “centralidade” pelo qual as identidades sexuais são permeadas:

Entender dessa forma os efeitos dos vários “marcadores” sociais obriga-nos a rever uma das ideias mais assentadas nas teorias sociais críticas, isto é, a de que há uma categoria central, fundamental – consagradamente a classe social – que seria base para a compreensão de todas as contradições sociais. Se aceitarmos que os sujeitos se constituem em múltiplas identidades, ou se afirmamos que as identidades são sempre parciais, não unitárias, teremos dificuldade de apontar uma identidade explicativa universal. Diferentes situações mobilizam os sujeitos e os grupos de distintos modos provocam alianças e conflitos que nem sempre são passíveis de ser compreendidos a partir de um único móvel central, como antagonismo de classe.

Os estudos *queer*, assim, se lançam na tentativa de apontar novas perspectivas para transformação social e cultural a partir desta crítica. Por essa razão, essa teoria toma a denúncia realizada por Foucault (1988) da existência da sexualidade enquanto dispositivo histórico de poder - seu trabalho inacabado - e ruma a novas perspectivas. Alicerça, para tanto, ao método desconstrutivista de Jacques Derrida em que este oferece estratégias desconstrutivistas do binarismo que rege a lógica ocidental, tendo em vista que para ele é necessário a existência de um sujeito referente que só passa a existir se houver outro considerado oposto, ou melhor, inferior.

Conforme Derrida, a lógica ocidental opera, tradicionalmente, através de binarismos: esse é um pensamento que elege e fixa uma ideia, uma entidade ou um sujeito como fundante ou como central, determinando, a partir desse lugar, a posição do “outro”, o seu oposto subordinado. O termo inicial é compreendido sempre como superior, enquanto que o outro é o seu derivado, inferior. Derrida afirma que essa lógica poderia ser abalada através de um processo desconstrutivo que estrategicamente revertesse, desestabilizasse e desordenasse esses pares. Desconstruir um discurso implicaria minar, escavar, perturbar e subverter os termos que afirma e sobre os quais o próprio discurso se afirma (LOURO, 2015, p. 43).

A desconstrução, então, é escolhida como método pelos teóricos *queer* a fim de desorganizar, desestabilizar o regime de normalização vigente que, no caso, é chamado por muitos de regime de heteronormatividade, conforme já visto. Esse método também ganhou mais eloquência com as indicações psicanalíticas feitas por Freud e por Lacan. O primeiro foi responsável por colocar em questão o sujeito racional, coerente e unificado, já que haveria o inconsciente e a vida psíquica (LOURO, 2015). O segundo, posteriormente, enxerga o humano como sujeito contingente. “Longe de ser estável e coeso, esse é um sujeito dividido, que vive, constantemente, a inútil busca da completude” (LOURO, 2015, p. 41). Esse mesmo sujeito é dado a partir da linguagem oferecida e anterior a ele e não como autônomo, vivendo independente da linguagem.

O que comum ou casualmente concebemos como “eu” é, na verdade, visto como uma ficção (ainda que séria) construída socialmente, como um produto da linguagem e de discursos específicos associados a divisões do saber. Eu posso acreditar que sou, de certo modo, essencial e singularmente eu mesma e que estou empenhada em um processo contínuo, e muitas vezes frustrante, de tentar expressar

para os outros, por meio da linguagem, tanto a mim quanto a minhas intenções. Mas essa crença, esse senso de individualidade e autonomia é, em si, um construto social, e não um reconhecimento de um fato natural (SPARGO, 2017, p. 40).

É a partir desse esteio teórico que a teoria *queer*, bem como os Estudos Pós-Coloniais – outra vertente crítica –, se arquetam para colocar em xeque os discursos hegemônicos. A teoria *queer* vai apostar na ação contestatória e subversiva que o diferente coloca diante do regime de normalização. E é por essa razão que parece problemática a ideia de diversidade cultural ou diversidade sexual. Uma política pós-identitária trabalha com o diferente. A ideia de diversidade sempre terá o outro como alguém a ser tolerado e respeitado. O quadro de referência – no caso aqui a heterossexualidade – não seria objeto de questionamentos, já que seria a partir desse ponto que se olharia o outro. Nesse aspecto, o diferente assume uma postura diversa da diversidade. Na visão de Miskolci (2015, p. 50), “tolerar é muito diferente de reconhecer o Outro, de valorizá-lo em sua especificidade, e conviver com a diversidade também não quer dizer aceita-la”.

A tolerância advinda da diversidade é tida como uma suavidade na violência. A LGBTfobia é mitigada por ações políticas que trabalham com esse ideário, já que não se estaria abalando ou problematizando o ponto central que é o regime de normalização das subjetividades que organiza as sexualidades. Em outras palavras, o regime de verdade colocado em voga não seria alvo de desestabilização, tendo em vista que, ao olhar a sociedade como plural, multicultural ou diversa, se estaria olhando sempre a partir de um ponto de referência.

A diversidade trabalha com uma ideia de poder horizontal, por isso eu gosto do mote popular que define o multiculturalismo como “cada um no seu quadrado”, porque ele traduz, ironicamente, como isso visa a manter as relações de poder intocadas. Ao contrário, na perspectiva da diferença, reside a proposta de mudar as relações de poder (MISKOLCI, 2015, p. 51).

Por essa razão os estudos *queer* utilizam a analítica de poder foucaultiana na elaboração de suas críticas, considerando, principalmente, que o poder centralizado, alocado, objeto de domínio comum de uma esfera ou de um grupo não daria conta das problematizações que essa teoria propõe e, por conseguinte, não estaria objetivando transformações sociais. Ao tomar como objeto de problematização um poder centrado e localizado – como a heterossexualidade, tão somente, e não as relações de poder e suas interseccionalidades – se estaria realocando os jogos de verdade e é bem possível que outras violências daí surgissem. Assim, a política pós-identitária vai apelar para a crítica diversa das pautas comumente defendidas pelo ativismo LGBT, pelas feministas essencialistas, pelo

marxismo tradicional, além de outras agendas. Em síntese, Miskolci (2015, p. 52) apresenta como os estudos *queer* e outras linhas de pensamento comungam a ideia de um poder descentralizado e apostam em uma “reviravolta epistemológica”:

Na visão das correntes teóricas e políticas inspiradas pelas diferenças, é necessário compreender o processo de subalternização pra mudar a ordem hegemônica. Em outras palavras, elas releem e reatualizam o marxismo na vertente culturalizada do pensador italiano Antonio Gramsci. De forma geral, segundo Gramsci, a cultura hegemônica não é resultado de uma dominação coercitiva direta, mas, antes, o resultado de um contexto em que os próprios subalternizados apoiam os dominantes. A hegemonia é resultado da cumplicidade dos dominados com os valores que os subalternizam. Na perspectiva dos saberes subalternos – aqui compreendidos como o feminismo, a Teoria Queer e os Estudos Pós-coloniais -, devemos colocar em xeque a forma de criação do conhecimento atual, a epistemologia vigente, de forma a mostrar como seu poder e autoridade derivam não de sua neutralidade científica, mas sim de seu comprometimento com o poder.

Preciado (2011) também comunga desse pensamento ao mostrar escorregadio o movimento de liberação gay e lésbico atrelado a uma suposta identidade. Para Preciado (2011, p. 17) a ação política não merece necessariamente estar vinculada a identidades, já que “a concepção fixa de identidade sexual, contribuem para a normalização e a integração dos gays e das lésbicas na cultura heterossexual dominante; com esteio no pensamento de Sedgwick (2007), a liberação por uma via de identidade essencializada gay e lésbica estaria fortemente influenciada por demandas centradas pelo regime de normalização das sexualidades, apoiada pelo ideal que tem a família como parâmetro, utilizando-se, assim, seus dispositivos, como o “casamento, adoção e a transmissão de patrimônio” (PRECIADO, 2011, p. 17).

É contra esse essencialismo e essa normalização da identidade homossexual que as minorias gays, lésbicas, transexuais e transgêneros têm reagido. Algumas vezes se levantam para questionar a validade da noção de identidade sexual como único fundamento da ação política e para opor uma proliferação de diferenças (de raça, de classe, de idade, de práticas sexuais não normativas, de deficientes) (PRECIADO, 2011, p. 18).

E é com base nessa visão que os teóricos *queer* – Louro (2014; 2015), Spargo (2017) e Miskolci (2015) - propõem uma política diversa de uma política que tenha a formação identitária como saída. O apelo por uma formação identitária fixa e talvez até essencializada, reinscreveria novos indivíduos em situações e locais de violência. “A afirmação da identidade implica sempre demarcação e a negação do seu oposto, que é constituído como sua diferença” (LOURO, 2015, p. 47).

É por essa razão que Preciado (2011, p. 18) propõe - diversamente do discurso minorizante - que há uma legião de pessoas estranhas ao regime de normalização: multidões *queer*.

A política das multidões queer emerge de uma posição crítica a respeito dos efeitos normalizantes e disciplinares de toda formação identitária, de uma desontologização do sujeito da política das identidades: não há uma base natural (“mulher”, “gay” etc.) que possa legitimar a ação política (PRECIADO, 2011, p. 18).

A formação de uma subjetividade, atrelada à sexualidade e construindo uma identidade estática e essencializada é alvo de críticas. Assim, até mesmo uma identidade supostamente gay ou lésbica em paralelo à identidade heterossexual resvalando em um binômio não conseguiria dar conta das metas objetivadas pelos *queer*. Dito de outro modo, o binômio hétero/homossexual não abarcaria a poliforma e a pluralidade em que as práticas sociais estão envolvidas.

Ao alertar para o fato de que uma política de identidade pode tornar cúmplice do sistema contra o qual ela pretende se insurgir, os teóricos e as teóricas queer sugerem uma teoria e uma política pós-identitárias. O alvo dessa política e dessa teoria não seriam propriamente as vidas ou os destinos de homens e mulheres homossexuais, mas sim a crítica à oposição heterossexual/homossexual, compreendida como a categoria central que organiza as práticas sociais, o conhecimento e as relações entre os sujeitos (LOURO, 2015, p. 47).

Uma das estratégias propostas pela política pós-identitária é apostar em uma pedagogia *queer* ou um “aprendizado pelas diferenças”. Acredita-se que a educação é uma porta de entrada da política normalizadora em que as práticas sociais, os modos de se relacionar, a postura diante do outro, as sexualidades e as identidades são gerenciadas. Essa prática normalizadora é provavelmente uma das responsáveis pela reiteração das desigualdades e das violências. Por pensar que “o processo educativo e a reprodução social estão intrinsecamente ligados” (MISKOLCI, 2015, p. 56), Miskolci propõe uma educação não normalizadora enquanto uma possível prática da ação pós-identitária. O autor deixa evidenciado como historicamente a educação foi utilizada para colocar em marcha o processo de normalização das subjetividades e das sexualidades, tomando as práticas humilhantes, violentas e abjetas como referência. A idealização de uma sociedade branca, jovem, heterossexual e masculina acompanhou o modelo europeu, e “esses interesses foram marcados por um ideal de nossas elites políticas, intelectuais e econômicas de criar uma ‘civilização nos trópicos’, uma nação à semelhança dos modelos europeus ou norte-americanos” (MISKOLCI, 2015, p. 58).

É nesse sentido que Miskolci (2015), nas linhas de raciocínio de Bento (2011), aposta que a educação pela diferença deve ser feita através da problematização da matéria dada. Não deve, pois, ser passado o conteúdo apenas com objetivo de reproduzir e assimilar, aos moldes de uma educação bancária, como Paulo Freire denunciou, e sim na percepção dos educandos

em seus *locus*, modos de vida e de socialização. Por essa razão os estudos *queer* assumem uma perspectiva interdisciplinar, já que neste exemplo tem-se a junção de duas áreas de conhecimento: sociologia e educação. Logo,

(...) caberia um exercício de desenhar a mais próxima de cada um dos estudantes em todas as suas particularidades no que toca a diferenças socioeconômicas, números de pessoas sob o mesmo teto, raça, religião, identidade de gênero, configurações amorosas (MISKOLCI, 2015, p. 57).

A aposta em um aprendizado pelas diferenças se centra na crítica dos modelos já tão bem delineados e testados pelos teóricos da educação, da sociologia, além de outras áreas de conhecimento. Uma produção de saberes arquitetada a partir da problematização, ou melhor, uma mudança na elaboração desses saberes, em que o outro seja reconhecido em sua total diferença é o que a lógica pós-identitária também procura centrar.

O grande desafio na educação talvez permaneça o mesmo: o de repensar o que é educar, como educar e para que educar. Em uma perspectiva não normalizadora, educar seria uma atividade dialógica em que as experiências até hoje invisibilizadas, não reconhecidas ou, mais comumente, violentadas, passassem a ser incorporadas no cotidiano escolar, modificando a hierarquia entre quem educa e quem é educado e buscando estabelecer mais simetria entre eles de forma a se passar da educação para um aprendizado relacional e transformador (MISKOLCI, 2015, p. 55).

Por fim, a ação política proposta por Preciado (2011), que tem as multidões *queer* como base, é edificada na contramão da produção dos saberes e das ciências. Colocar em questão o regime de normalização é também provocar uma reviravolta epistemológica. A crítica, então, é dirigida também para essa produção do conhecimento. As sexualidades há muito tempo deixaram de ser somente práticas sexuais e começaram a gerir vidas, denotando relações de poder, como já visto. A política pós-identitária se afirma no discurso das multidões de diferentes.

Não existe diferença sexual, mas uma multidão de diferenças, uma transversalidade de relações de poder, uma diversidade de potências de vida. Essas diferenças não são “representáveis” porque são “monstruosas” e colocam em questão, por esse motivo, os regimes de representação política, mas também os sistemas de produção de saberes científicos dos “normais”. Nesse sentido, as políticas das multidões *queer* se opõem não somente às instituições políticas tradicionais, que se querem soberanas e universalmente representativas, mas também às epistemologias sexopolíticas *straight*, que dominam ainda a produção da ciência (PRECIADO, 2011, p. 18).

Em suma, a política pós-identitária centra seus esforços na tentativa de: a) propor um aprendizado pelas diferenças, em que sua ação política não se firme em outras identidades e sim em multidões de diferentes – já que ao defender identidades essencializadas estaria paralelamente retroalimentando a violência LGBTfóbica, que tomaria novos contornos; b)

deixar evidenciado que as sexualidades são geridas por relações de poder e, por conseguinte, geradoras de violência; c) romper com a lógica binária e desconstruir o regime de normalização, conforme Louro (2015, p. 46-47) afirma:

É necessário empreender uma mudança epistemológica que efetivamente rompa com a lógica binária e com seus efeitos: a hierarquia, a classificação, a dominação e a exclusão. Uma abordagem desconstrutivista permitiria compreender a heterossexualidade e a homossexualidade como interdependentes, como mutuamente necessárias e como integrantes de um mesmo quadro de referências. A afirmação da identidade implica sempre demarcação e a negação do seu oposto, que é constituído como sua diferença.

O regime de verdade sobre as sexualidades e os gêneros na sociedade ocidental foi/é arquitetado, como visto, na formação de identidades fixas e estáveis. Não comporta, nessa lógica, problematizações a respeito do gênero e da sexualidade, já que ao nascer macho ou fêmea a sexualidade estaria implicada logicamente pelo sexo oposto. A educação sexual, que ocorre na maioria das escolas e das famílias, se restringe a explicações sobre doenças transmitidas pelo ato sexual e, raramente, dúvidas a respeito de comportamentos e posturas que devem ser adotadas pelo menino e pela menina. Há um *status quo* e natural que não chega a ser alvo de problematização e aquela família, educador ou escola que adote outra postura será automaticamente relegado ao campo da contestação e da abjeção.

O olhar crítico sobre os modos de normalização dos sujeitos, por oportuno, é um dos pontos centrais que a política *queer* procura adotar. Nesse momento de incertezas e de ausências de sentido político, social e cultural, a reviravolta epistemológica pela política pós-identitária e a ação política proposta pelos ativistas e teóricos *queer* assumem um caráter decisivo ao rumarem para novas perspectivas. Por essa razão os estudos *queer* aparecem como uma porta aberta respaldada por uma ética em que o diferente seria reconhecido em sua total diferença. “A perspectiva queer constitui uma proposta que se baseia na experiência subjetiva e social da abjeção como meio privilegiado para a construção de uma ética coletiva” (MISKOLCI, 2011 p. 58). Por essa razão, a aproximação dos direitos sexuais dos direitos humanos através do viés problematizador apresentado neste artigo é o efeito que mais se espera. Assim, procura-se minimizar as tensões, eliminar as hostilidades – como do caso Dandara - e multiplicar as tendências, em que garantias de direitos possam ser experienciadas por multidões de diferentes, a fim de que se elimine a violência da normatividade e a reificação das sexualidades dissidentes.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. Apresentação. In: COLLING, Leandro. **Que os outros sejam o normal: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer** / Leandro Colling. - Salvador : EDUFBA, 2015.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia - História e Crítica de Um Preconceito**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autentica, Editora, 2015.

BRASIL. **Grupo Gay da Bahia**. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/direitos.html>> Acesso em: 20 out. 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 ago.2018.

_____. **Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil**. Disponível em: <<http://redetransbrasil.org/dossiecirc2016.html>>. Acesso em: 03 mai. 2017.

_____. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2011**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012.

_____. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2012**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

_____. **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2013**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos – Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**; tradução, Renato Aguiar - 9º ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

COLLING, Leandro. **Que os outros sejam o normal: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer** / Leandro Colling. - Salvador : EDUFBA, 2015. 268 p.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

_____. **História da Sexualidade II: O uso dos prazeres**, tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1984.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista** / Guacira Lopes Louro. 16. Ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2014.

_____. **Um corpo estranho – ensaios sobre sexualidade e teoria queer**/Guacira Lopes Louro – 2. Ed.- Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças** / Richard Miskolci – 2. ed. rev. e ampl., Belo Horizonte: Autêntica Editora: UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto, 2015.

PRECIADO, Beatriz. Multidões queer: notas para uma política dos “anormais”. Tradução Cleiton Zóia Munchow e Viviane Teixeira Silveira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 19(1):312, janeiro-abril/2011.

REINO UNIDO. Anistia Internacional – informe 2017/2018. O Estado dos Direitos Humanos no mundo. Disponível em < <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>>. Acesso em: 02 de ago. 2018.

RIOS, Raupp Roger. **Homossexualidade e direitos sexuais: reflexões a partir da decisão do STF**/ organizado por Roger Raupp Rios, Célio Golin e Paulo Gilberto Logo Leivas. – Porto Alegre: sulina, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento** / Boaventura de Sousa Santos, Marilena Chauí. – São Paulo: Cortez, 2013.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A Epistemologia do Armário. In **Cadernos Pagu**. Dossiê: Quereres, (28), janeiro-junho de 2007.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria queer: seguido de Ágape e êxtase: orientações pós-seculares**; tradução Heci Regina Candiani; posfácio Richard Miskolci. 1. Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

HUMAN RIGHTS AND SEXUAL RIGHTS: TENSIONS AND TRENDS

ABSTRACT

To deal with the narratives that surround a theme as complex as *sexualities* without venting - to a greater or lesser degree - violations of law is almost unthinkable. It is in this sense that the present article

tries to present the dissident sexualities, from the Foucaultian studies, and the intercrossing of these sexualities with the normativity of the human rights; how there are advances and tensions on the subject involving sexualities and sexual rights. In this way, the work is divided into three moments. Initially, we address the tensions between human rights and sexual rights. In the second stage, the text presents the possible trends of sexual rights, such as the recognition of same-sex civil union and the problematizations that arise from it. Finally, it seeks to identify a post-identity policy as a possible way out of the tension between the recognition of sexual rights and human rights.

Keywords: Sexualities. Human rights. Sexual Rights. Queer. Post-identity politics.